



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1048

Estipula novas tabelas de valores para a co-
brança do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal de Delfinópolis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de valores mencionadas nos incisos I e II do artigo 9º da Lei Municipal nº 742 - Código Tributário Municipal, de 14.10.83, serão compostas pelos anexos VIII e IX, que farão partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas progressivas estabelecidas no item I do artigo 12 do Código Tributário Municipal, continuará sua progressividade legal, enquanto nos terrenos não houver edificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, a partir de primeiro(1º) de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de Dezembro de 1991.

Sebastião de Andrade

SEBASTIÃO DE ANDRADE
= PREFEITO MUNICIPAL =

Cleonice de Moraes Dias Abreu

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU
= SECRETARIA =